



# CONGRESSO NACIONAL

PARECER Nº 49, DE 2016-CN

PROJETO DE LEI DO CONGRESSO  
NACIONAL Nº 17, DE 2016

Da **COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2016**, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00, para os fins que especifica."

**Relator:** Deputado Júlio Cesar

**DOCUMENTOS:**

- PARECER Nº 49/2016-CN
- CONCLUSÃO DA COMISSÃO





**CONGRESSO NACIONAL**  
**COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO**

**PARECER Nº 49 , DE 2016 - CN**

*Da COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO, sobre o Projeto de Lei nº 17, de 2016 - CN, que "Abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00 para os fins que especifica."*

**AUTOR: Poder Executivo**

**RELATOR: DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**

## **I. RELATÓRIO**

Por intermédio da Mensagem nº 17, de 2016-CN, o Excelentíssimo Senhor Vice-Presidente da República, no exercício do cargo de Presidente da República, submete à apreciação do Congresso Nacional o Projeto de Lei nº 17, de 2016-CN, que abre ao Orçamento Fiscal da União, em favor das Justiças Federal e do Trabalho e do Ministério Público da União, crédito especial no valor de R\$ 5.253.732,00 para os fins que especifica.

Segundo a Exposição de Motivos nº 00162/2016 MP, de 25 de julho de 2016, do Ministro do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o crédito proposto possibilitará:

- à Justiça Federal, custear a conclusão da obra de Construção do Edifício-Sede da Subseção Judiciária em Campo Formoso - BA, e a execução das obras de construção dos Edifícios-Sede da Justiça Federal nas cidades de Sinop - MT e Cáceres - MT;

- à Justiça do Trabalho, no Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região - Goiás, a restauração dos bens móveis e imóveis em razão do incêndio da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia; e

- ao Ministério Público da União, custear a reforma do Edifício-Sede da Procuradoria da República em Divinópolis - MG.

A presente proposição decorre de solicitações formalizadas pelos órgãos envolvidos e será viabilizada à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros decorrentes de indenização de seguros em razão do incêndio da construção do Complexo Trabalhista de Goiânia e de anulação de dotações orçamentárias, inclusive de emendas individuais e de bancada estadual, em conformidade com o disposto no art. 43, § 1º, incisos II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, obedecidas as prescrições do art. 167, inciso V, da Constituição.

Segundo os órgãos envolvidos, os remanejamentos ora propostos não trarão prejuízo à execução das programações objeto de cancelamento, pois foram decididos com base em projeções de suas possibilidades de dispêndio até o final do exercício corrente.

A Exposição de Motivos destaca ainda que a proposta é parcialmente compensada com o cancelamento de recursos de emendas individuais e de bancada estadual, cujas autorizações foram apresentadas pelos respectivos autores das emendas ou pelo Coordenador de Bancada.

O documento esclarece a propósito do que dispõe o art. 42, § 4º, da Lei nº 13.242, de 30 de dezembro de 2015, Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2016, LDO-2016, que as alterações decorrentes da abertura deste crédito não afetarão a obtenção da meta de resultado primário fixada para o corrente exercício, tendo em vista que:

a) R\$ 2.000.000,00 (dois milhões de reais) atendem despesas primárias discricionárias à conta de excesso de arrecadação de Recursos Próprios Não Financeiros, que foram considerados na avaliação de receitas e despesas de que trata o art. 9º da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, relativa ao segundo bimestre; e

b) R\$ 3.253.732,00 (três milhões, duzentos e cinquenta e três mil, setecentos e trinta e dois reais) referem-se a remanejamento entre despesas primárias para atendimento das novas programações, cuja execução fica condicionada aos atuais limites de movimentação e empenho estabelecidos para os órgãos envolvidos, conforme dispõe o § 13 do art. 55 da LDO-2016.

Nos quadros anexos à Exposição de Motivos é demonstrado, em atendimento ao disposto no art. 42, § 5º, da LDO-2016, o excesso de arrecadação referente a Recursos Próprios Não Financeiros, apropriados nesse crédito.

Destaca-se, por fim, que os ajustes do Plano Plurianual para o período de 2016 a 2019, de que trata a Lei nº 13.249, de 13 de janeiro de 2016, porventura necessários em decorrência das alterações promovidas pelo presente crédito especial, deverão ser realizados de acordo com o art. 15 da referida Lei.

Dentro do prazo regimental, não foram apresentadas emendas à proposição.

É o Relatório.

## **II. VOTO DO RELATOR**

A presente proposição se acha articulada na modalidade apropriada de crédito adicional, isto é, crédito especial, por objetivar a alocação de novas programações não previstas na Lei Orçamentária em vigor (Lei nº 13.255, de 14/01/2016) e ser formulada de acordo com o que determina o art. 42 da Lei nº 13.242, de 30/12/2015 (LDO/2016).

Para comprovar o cumprimento do artigo 44 da LDO/2016, o Departamento de Programas Especiais da Secretaria de Orçamento Federal encaminhou a esta Relatoria os Pareceres de Mérito do Conselho Nacional de Justiça nºs 001203-65.2016.2.00.0000 e 0001028.71.2016.2.00.0000, que tratam

das solicitações de crédito da Justiça Federal e da Justiça do Trabalho constantes do presente PLN.

Do exame da proposição, verificamos que a iniciativa do Poder Executivo não contraria dispositivos constitucionais e demais normas legais pertinentes à matéria.

Diante do exposto, SOMOS PELA APROVAÇÃO DO PLN N.º 17, de 2016-CN, na forma proposta pelo Poder Executivo.

Sala da Comissão, em \_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016.

---

**DEPUTADO JÚLIO CÉSAR**  
Relator



**CONGRESSO NACIONAL**

*Comissão Mista de Planos, Orçamentos Públicos e Fiscalização*

## CONCLUSÃO

A COMISSÃO MISTA DE PLANOS, ORÇAMENTOS PÚBLICOS E FISCALIZAÇÃO - CMO, na Décima Reunião Extraordinária, realizada em 13 de setembro de 2016, **APROVOU**, por unanimidade, o Relatório do Deputado JÚLIO CÉSAR, favorável ao **Projeto de Lei nº 17/2016-CN**, na forma proposta pelo Poder Executivo. Ao projeto não foram apresentadas emendas.

Compareceram os Senhores Deputados Arthur Lira, Presidente, Sergio Souza, Segundo Vice-Presidente, Adelmo Carneiro Leão, Ademir Camilo, Alfredo Kaefer, Assis Carvalho, Benjamin Maranhão, Celso Maldaner, Claudio Cajado, Cleber Verde, Covatti Filho, Daniel Vilela, Danrlei de Deus Hinterholz, Duarte Nogueira, Enio Verri, Geraldo Resende, Jozi Araújo, Júlio Cesar, Juscelino Filho, Leandre, Luciano Ducci, Lúcio Vale, Luiz Cláudio, Mário Negromonte Jr., Marx Beltrão, Milton Monti, Nelson Meurer, Nilson Leitão, Paulo Azi, Pr. Marco Feliciano, Rodrigo Martins, Ronaldo Fonseca, Rubens Pereira Júnior, Saraiva Felipe, Simão Sessim, Tereza Cristina, Vicentinho Júnior, Waldenor Pereira e Zeca Cavalcanti; e os Senhores Senadores Flexa Ribeiro, Primeiro Vice-Presidente, Telmário Mota, Terceiro Vice-Presidente, Dalirio Beber, Fernando Bezerra Coelho, Otto Alencar, Regina Sousa, Waldemir Moka e Wellington Fagundes.

Sala de Reuniões, em 13 de setembro de 2016.

Deputado ARTHUR LIRA  
Presidente

Deputado JÚLIO CÉSAR  
Relator